

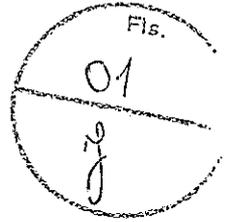


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 122/2018 - Vereador Alexsander Franson - Declara de Utilidade Pública a Cooperativa solidária de coleta seletiva de Itapeva e região.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 13/10/18
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>WFRP</u>	RELATOR: <u>Ver. Jé</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

74 50
Em 1.º Disc. e Vot.: 26/04/2018

76 50
Em 2.º Disc. e Vot. : 03/12/18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º. 99 : / /

Lei n.º : 4.191 / 18

Ofício N.º : 491 em 04/12/18

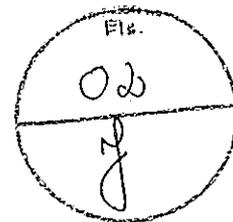
Sancionada pelo Prefeito em: 07/12/18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 12/12/18

OBSERVAÇÕES

Arquivado
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Coopersel – Cooperativa solidária de coleta seletiva de Itapeva e região, fundada em 24/05/2014 com sede na cidade de Itapeva/SP, com foro nesta cidade, constituído por tempo indeterminado. A Coopersel tem uma área de atuação nos seguintes municípios Itapeva, Itaberá, Taquarivaí, Nova Campina e ribeirão Branco, tem por objetivo organizar a ação solidaria de seus cooperados em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas, resíduos tecnológicos e outros materiais reaproveitáveis.

Pelo exposto, solicitamos o apoio unânime dos senhores Vereadores na aprovação desta proposta.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0122/2018

Autoria: Alexsander Franson

Declara de Utilidade Pública a Coopersel
Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de
Itapeva e região.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Coopersel - Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e região**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de outubro de 2018.

ALEXSANDER FRANSON

VEREADOR - MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls.
04
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.361.076/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2013
NOME EMPRESARIAL COOPERSEL - COOPERATIVA SOLIDARIA DE COLETA SELETIVA DE ITAPEVA E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERSEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV GASTAO DE MESQUITA FILHO	NÚMERO 229	COMPLEMENTO
CEP 18.408-521	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE II	MUNICÍPIO ITAPEVA
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSCES_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (15) 1111-1111		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/09/2018 às 14:16:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERSEL – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETA SELETIVA DE ITAPEVA E REGIÃO

(Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2.014)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERSEL – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETA SELETIVA DE ITAPEVA E REGIÃO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- Sede, administração e foro na cidade, município e comarca de Itapeva SP, à Avenida Gastão Mesquita Filho, 229, Parque Vista Alegre II - CEP: 18408-521, Itapeva SP.
- Área de ação nos seguintes municípios: Itapeva, Itaberá, Taquarivai, Nova Campina e Ribeirão Branco para efeito de administração de cooperados, atendendo-se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações;
- O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 2º - A COOPERSEL tem por objetivo organizar a ação solidária de seus cooperados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas, resíduos tecnológicos e outros materiais reaproveitáveis.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a COOPERSEL a função de:

- Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- Desenvolver serviços de apoio aos cooperados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos cooperados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades COOPERSEL.
- Promover convênios com entidades ou órgãos públicos na esfera municipal, estadual ou federal para melhor consecução de seus objetivos.

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a COOPERSEL organizará e manterá, com aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à COOPERSEL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto e exerçam a profissão.

FRANCISCA

B

Página 1

R

M

Lm

Visto Jurídico,
Juvelino J. Stronczak
Adv. OAB-SP 131.613

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature in the middle, and a signature at the bottom.

07
8

de catadores autônomo de aparas e material reaproveitável e não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da COOPERSEL.

Parágrafo 1º - O número de cooperados é limitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 pessoas físicas;

Parágrafo 2º - Para adquirir a qualidade de cooperado da COOPERSEL, o interessado deverá conhecer e aceitar as normas deste Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela Diretoria, assinar a Ficha de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital estabelecidas e ser referendado pela próxima Assembléia Geral.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o cooperado receberá o texto deste Estatuto adquirindo assim todos os direitos e obrigações decorrentes da lei e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da COOPERSEL, podendo:

- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratadas ressalvadas as restrições legais específicas;
- Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da COOPERSEL;
- Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- Efetuar as operações que objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;
- Solicitar quaisquer informações sobre negócios da COOPERSEL e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 6º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Realizar através da COOPERSEL as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
- Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERSEL, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a COOPERSEL dispuser;
- Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade;

Art. 7º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERSEL, até o valor do capital por ele subscrito.

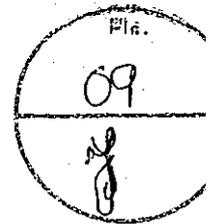
Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado com relação à terceiros perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da COOPERSEL.

Art. 8º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a COOPERSEL e as oriundas de responsabilidade como cooperado em face à terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERSEL, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO.

Art. 9º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor - Presidente.



Parágrafo 1º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas partes total ou parcial será escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da COOPERSEL.

Parágrafo 4º - O cooperado poderá pagar as quotas partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 04 (quatro) meses, ou por meio de contribuições.

Parágrafo 5º - Para efeito de integralização das quotas partes ou de aumento de capital social, poderá a COOPERSEL receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - O valor correspondente à correção monetária do capital social efetuada em observância a legislação vigente, será mantida em conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizada para integralização de quotas partes de capital.

Parágrafo 7º - A COOPERSEL pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre parte do capital integralizado, se houver sobras no exercício.

Parágrafo 8º - A COOPERSEL reterá até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, sobre a entrega de sua produção, para aumento de capital, que se destinará a formação do FUNDO ROTATIVO e para o FUNDO DE RESERVA.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à Assembléia Geral.

Art. 15º - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever no mínimo 04 (quatro) quotas parte do capital social e no máximo tantas quotas partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social subscrito da COOPERSEL.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos cooperados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPERSEL e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o cooperado que:

- Tenha sido admitido após a sua convocação ou ainda não ter sido referendado pela Assembléia;
- Que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto;
- Não tenha operado durante um ano na COOPERSEL, sob qualquer forma;
- Tenha aceitado e estabelecido relação empregatícia com a COOPERSEL, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa função.

Art. 18º - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 01 (uma hora) para a segunda, e de 01 (uma) para a terceira, com exceção de previsto no Artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As 03 (três) convocações poderão ser num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

Fls.
10
8

Parágrafo Único - Se ainda não houver "quorum" para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1. A denominação da COOPERSEL, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local e sua realidade, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
3. A sequência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados e publicados em jornal de circulação regional.

Art. 21º - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - O "quorum", para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
2. Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
3. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERSEL, sendo convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor - Secretário da COOPERSEL, e de seu substituto, o Diretor - Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 24º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25º - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Diretor-Presidente da COOPERSEL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

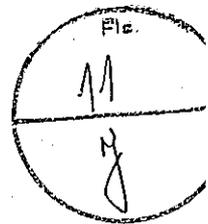
Parágrafo 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da remuneração dos conselheiros.

Ring
FERRARI

✓
v
B

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de cooperados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 4º - Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 27º - Todas as Assembléias Gerais convocadas para realização de eleições para o preenchimento de vagas no Conselho de Administração quer sejam para renovação integral ou parcial, os respectivos Editais de convocação deverão ser publicados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Os candidatos às eleições em referência deverão apresentar suas candidaturas e registrá-las na sede da COOPERSEL, até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembléias, acompanhadas da declaração de elegibilidade.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia poderá deliberar, se houver conveniência, que as eleições sejam efetivadas durante sua realização e mediante a concessão de, até, 01 (uma) hora de prazo para apresentação de chapa e declaração de elegibilidade.

Parágrafo 3º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembléia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada AGE para a eleição.

Parágrafo 4º - Os candidatos poderão fazer a indicação de seus fiscais, conjuntamente com o registro de suas candidaturas, sendo que as comissões de acompanhamento das eleições e a de apuração deverão ser indicadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, até 05 (cinco) dias anteriores à realização do pleito.

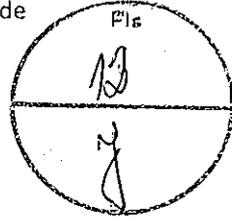
CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às reuniões respectivas.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.



CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 31º - A COOPERSEL será administrada por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

Parágrafo 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - A COOPERSEL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 4º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 32º - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua primeira reunião, comporá a Diretoria Executiva da COOPERSEL, formada por um Diretor-Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Secretário e dois Diretores adjuntos, estes com funções a serem designados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria executiva da COOPERSEL não serão remunerados, exceto verbas representativas, cujos valores serão aprovados pela Assembléia.

Parágrafo 2º - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não parentesco.

Fis.
13
8

Art. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a pública ou a propriedade.

Parágrafo 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COOPERSEL, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

Parágrafo 2º - O Diretor Secretário e o Diretor Financeiro serão substituídos pelos adjuntos.

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERSEL e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo 8º, do Artigo 14º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Fixar as normas de disciplinas funcionais;
- h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- i) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;
- m) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

Flc.
14
8

- n) Estabelecer, as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da COOPERSEL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados, submetendo à Assembleia;
- p) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- q) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da COOPERSEL.

Art. 36º - Ao Diretor-Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da COOPERSEL, através de contatos assíduos com o Governo;
- b) Verificar frequentemente o saldo do Caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - Representar ativa e passivamente a COOPERSEL em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividade da COOPERSEL.

Art. 37º - Ao Diretor Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

Art. 38º - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da COOPERSEL;
- c) Controlar os contatos comerciais da COOPERSEL.

Art. 39º - Aos Diretores Adjuntos compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto, e acompanhar o desempenho geral da COOPERSEL, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

15
J

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 33º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros os titulares e os suplentes;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 42º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERSEL, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERSEL;
- c) Examinar os montantes das despesas e receitas realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da COOPERSEL;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;
- 1. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERSEL, conforme Artigo 112, da Lei 5764/71.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS.

Art. 44º - A COOPERSEL é obrigada a constituir:

- 1. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Fls.
16
J

II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

Art. 45º - Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de exercício, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 46º - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 47º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPERSEL, no período salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 48º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

Parágrafo Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 51º - A COOPERSEL deverá ter os seguintes Livros ou Fichas:

- I. Matrícula;
- II. Atas da Assembléia Geral;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 52º - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
- III. a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53º - A COOPERSEL se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) cooperados se dispuser a sua continuidade, quando:

- I. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II. Quando o número de cooperados se reduzirem a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do Artigo 14 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Rui
F. P. P. P. P.

J

B

Página 11

h

M L

Visto Jurídico,
Juvelino J. Stronzaque
Adv. OAB-SP 131.613

A

M

JR

Ra

F

C

Fls
17
J

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Os FUNDOS a que se referem os itens a e b do Artigo 45 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados.

Art. 55º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social: deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo.

Art. 57º - O presente Estatuto Social foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2.014. (A PRESENTE TRANSCRIÇÃO É CÓPIA FIEL DE LIVRO PRÓPRIO)

Itapeva SP, 24 de maio de 2.014.

Reinaldo Lopes Pereira
REINALDO LOPES PEREIRA
Diretor-Presidente

FABIANA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

JUCESP
15 SET. 2017
SINCOMERCIAL SINDICATO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS. DE INSCRIÇÃO

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

FLAVIA H. BRITTO BORGES
SECRETARIA GERAL

405.593/17-0

JUCESP



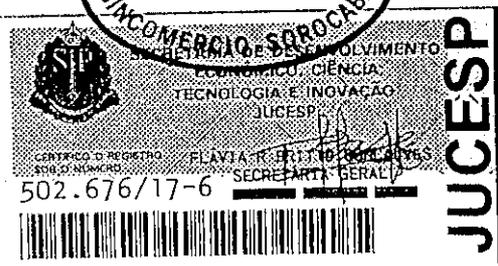
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

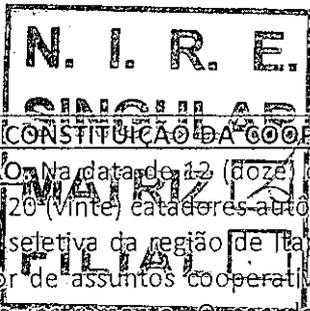


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

dez dias do mês de setembro de 2017, às 15 horas, na sede da Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e Região, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 19.361.076/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 3540016461-1, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação amplamente divulgados nos locais de maior frequência dos cooperados, comunicado aos cooperados por intermédio de circulares e publicado no jornal regional "Ita News de Itapeva", na página A-4 em sua edição de 23 de agosto de 2017, que continha a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição do Conselho administrativo; 2) Outros Assuntos de interesse da Cooperativa. Havendo quorum legal em primeira chamada com a presença 15 (quinze) cooperados para a realização da Assembleia o Sr. REINALDO LOPES PEREIRA, presidente em exercício abriu a sessão convidando a mim Carlos Eduardo de Almeida para secretariar os trabalhos e ao final redigir o presente instrumento. Após a leitura do Edital de Convocação foi colocado em discussão o item 1 da Ordem do dia que tratava da eleição do Conselho Administrativo para o mandato compreendido entre 11 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2021. Após a apuração dos votos, foram eleitos os seguintes cooperados - Diretor Presidente: REINALDO LOPES PEREIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da cédula de identidade RG. 21.196.041 SSP SP e do CPF: 100.557.218/69, residente na Rua Antonio Carlos Veiga N° 531 Fundos, Itapeva SP; Diretora Financeira: ANA MARIA DE ALMEIDA LARA, brasileiro, solteira, recicladora, portadora da cédula de identidade RG. 35.552.630 - X e CPF: 217.187.188-10, residente na Rua Antonio Carlos Veiga, 531 Vila Ribas Itapeva SP; Diretor Secretário: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, reciclador, residente e domiciliada à Rua Antonio Carlos Veiga, 531 Vila Ribas Itapeva SP, portador da cédula de identidade RG 54.905.560-5 SSP SP e CPF. 461.588.798-19; Diretor Adjunto I: MARTINHO DE BRITO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro de Carvalho, 277, Jardim Dr. Pinheiro, Itapeva SP, portador da CTPS n. 76.787 - Série: 194 SSP SP e CPF. 252.417.758-16; Diretor Adjunto II: EDUARDO MACHADO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua Tatuí, 530, Vila Aparecida, Itapeva SP, portador da CTPS N. 26623 - Série: 00065-SP e CPF. 036.990.578-44. Convidados a comporem a mesa foram devidamente empossados pela Assembleia para o mandato descrito acima. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os cooperados eleitos para o Conselho Administrativo declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no Artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, que os impeçam de exercer atividade mercantil.** E não tendo mais nada a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, solicitando a mim Carlos Eduardo de Almeida Silva (Carlos Eduardo de Almeida Silva), para lavrar o presente instrumento e coletar as assinaturas no Livro de Presenças. Itapeva SP, aos 10 dias do mês de setembro de 2017 (A PRESENTE TRANSCRIÇÃO É CÓPIA FIEL DE LIVRO PRÓPRIO).

Reinaldo Lopes Pereira
REINALDO LOPES PEREIRA
Diretor Presidente





E. R. SOBRAL

JUCESP PROTOCOLO 2.207.553/13-9

Fis. 19 8



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERSEL – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETA SELETIVA DE ITAPEVA E REGIÃO

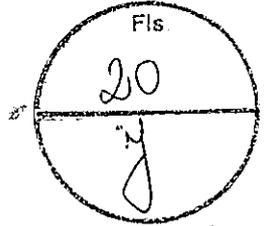
Na data de 12 (doze) de setembro de 2013, às 20 (vinte) horas, catadores autônomos de resíduos, com a coleta seletiva da região de Itapeva. Para coordenar os trabalhos foi escolhido o Sr. Dirceu Ferreira, consultor de assuntos cooperativistas, que convidou a mim João Rodrigues de Oliveira para lavrar o presente instrumento. O coordenador solicitou que fosse lido explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todos os cooperados fundadores. Todos os associados integralizaram 04 (quatro) quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando um capital individual de R\$. 40,00 (quarenta reais) para cada cooperado. A seguir o Coordenador da Assembleia determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social aprovado, ou seja, 04 (quatro) membros para o Conselho de Administração para o mandato compreendido entre 12 de setembro de 2013 até 11 de setembro de 2017 e 06 (seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, sendo eleitos os seguintes cooperados: **Diretor Presidente:** REINALDO LOPES PEREIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da cédula de identidade RG: 21.196.041, e do CPF: 100.557.218/69, residente na Rua Antonio Carlos Veiga N° 531 Fundos; **Diretor Financeiro:** JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da cédula de identidade RG: 5.176.208-0, e do CPF: 515.364.808/78, residente na Rua Jose Pinheiro de Carvalho N° 237; **Diretor Secretário:** ROSA MARIA GARGIONI TAVARES, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Capão Bonito N°708, Vila Bom Jesus, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG 29.004.551-4 SSP SP e CPF. 197.326.968-69; **Diretor Adjunto I:** MARTINHO DE BRITO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro de Carvalho, 277, Jardim Dr. Pinheiro, Itapeva SP, portador da cédula de identidade RG 32.001.338-8 SSP SP e CPF. 252.941.758-16; **Diretor Adjunto II:** EDUARDO MACHADO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua Tatuí, 530, Vila Aparecida, Itapeva SP, portador da cédula de identidade RG. 18.957.849 SSP SP e CPF. 036.990.578-44. Para o Conselho Fiscal foram eleitos **Titulares:** MARIA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Avenida Kazumi Yoshimura, 1081, Vila Dom Bosco, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 38.601.399-8 SSP SP e CPF. 355.974.608-62; MARIA BENEDITA MORAIS SILVESTRE, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Araçába, 296, Vila Isabel, portadora da cédula de identidade RG 20.504.696-4 SSP SP e CPF. 269.293.108-40 e LIDIANE BIAZZINI PEREIRA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Antonio Carlos Veiga, 527, Vila Ribas, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 32.002.894-XP e CPF. 292.196.738-35; **Suplentes:** FABIANA FERNANDES FORTES, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua João Siqueira Pinto, 190, Vila São Francisco de Assis, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 32.787.470-3 e CPF. 217313.268-75; MARTA MENDES DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua João Rosa Araújo, 111, Jardim Grajaú, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG 29.820.226-8 e CPF. 202.589.618-21 e MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LARA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Benedito Gomes de Almeida, 160 F2, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 40.918.961-3 e CPF. 355.354.728-67. Prosseguindo o Coordenador da Assembleia solicitou aos membros eleitos a comporem a mesa, declarando-os empossados e passando a coordenação o Diretor Presidente eleito que agradeceu a presença de todos e a confiança depositada prometendo muito empenho em cumprir todos os objetivos estatutários, declarando definitivamente constituída a **COOPERSEL – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETA SELETIVA DE ITAPEVA E REGIÃO**, com sede na Rua José Pinheiro de Carvalho, 237, Jardim Dr. Pinheiro, CEP: 18400-610 nesta cidade de Itapeva SP, com o objetivo organizar a ação solidária de seus cooperados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas, resíduos tecnológicos e outros materiais reaproveitáveis. Como nada mais houvesse a tratar, deu-se por encerrado os trabalhos e eu João Rodrigues de Oliveira (JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA) que servi como secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que lida e achada conformê, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova-de livre vontade de cada um em organizar a

cooperativa. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – Os sócios empossados no Conselho de Administração e Fiscal da COOPERSEL declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no art. 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil, que os impeçam de exercer atividade mercantil. *(a presente transcrição é cópia fiel de livro próprio).*

Itapeva – SP, 12 de setembro de 2013.

REINALDO LOPES PEREIRA
Diretor Presidente.

Reinaldo Lopes Pereira



Visto Jurídico
[Signature]
Dr. Juvelino J. Stronzake
Advogado OAB-SP. 131.613

20 Trabalho de 1º Grau e 1ª Instância
Letras e Títulos de Henry A.S.
SUDAMA RODRIGUES ALPARGA - 1ª Instância Intermediária
Rua Mano Prudente, 350 Centro Itapeva - SP - 13160-000
Fone/Fax (15) 3627-0400

ITAPEVA SP 18 JUL 2013

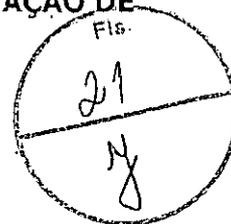
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Recurso por Denúncia, 2ª Instância.
Reinaldo Lopes Pereira

0429AA062930

0429AA062930

0429AA062930

**TERMO ADITIVO E RETIFICADOR DA RELAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ALGUNS
COOPERADOS FUNDADORES EM VISTA DA SUBSTITUIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE
IDENTIFICAÇÃO**



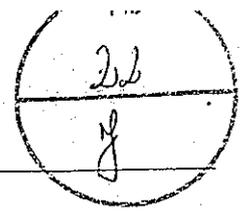
Diretor Presidente: REINALDO LOPES PEREIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da CTPS n. 50.536 – Série 00096-SP, e do CPF: 100.557.218/69, residente na Rua Antonio Carlos Velga N° 531 Fundos;

Diretor Financeiro: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da CTPS n. 47.065 – Série: 289, e do CPF: 515.364.808/78, residente na Rua Jose Pinheiro de Carvalho N° 237;

Diretor Adjunto I: MARTINHO DE BRITO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro de Carvalho, 277, Jardim Dr. Pinheiro, Itapeva SP, portador da CTPS n. 76.787 – Série: 194 SSP SP e CPF. 252.417.758-16;

Diretor Adjunto II: EDUARDO MACHADO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua Tatuí, 530, Vila Aparecida, Itapeva SP, portador da CTPS N. 26623 – Série: 00065-SP e CPF. 036.990.578-44.





QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS COOPERADOS FUNDADORES

MARTA MENDES DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua João Rosa Araújo, 111, Jardim Grajaú, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG 29.820.226-8 e CPF. 202.589.618-21

Marta Mendes de Carvalho Oliveira

EDUARDO MACHADO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua Tatui, 530, Vila Aparecida, Itapeva SP, portador da cédula de identidade RG. 18.957.849 SSP SP e CPF. 036.990.578-44

Eduardo Machado

MARTINHO DE BRITO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro de Carvalho, 277, Jardim Dr. Pinheiro, Itapeva SP, portador da cédula de identidade RG 32.001.338-8 SSP SP e CPF. 252.417.758-16

Martinho de Brito

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LARA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Benedito Gomes de Almeida, 160 F2, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 40.918.961-3 e CPF. 355.354.728-67

Maria Aparecida de Almeida Lara

MARIA BENEDITA MORAIS SILVESTRE, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Araçá, 296, Vila Isabel, portadora da cédula de identidade RG 20.504.696-4 SSP SP e CPF. 269.293.108-40

Maria Benedita M. Silvestre

LIDIANE BIAZZINI PEREIRA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Antonio Carlos Velga, 527, Vila Ribas, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 32.002.894-XP e CPF. 292.196.738-35

Lidiane Biazini Pereira

FABIANA FERNANDES FORTES, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua João Siqueira Pinto, 190, Vila São Francisco de Assis, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 32.787.470-3 e CPF. 217313.268-75

Fabiana Fernandes Fortes

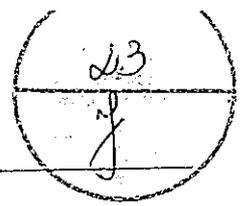
ROSA MARIA GARGIONI TAVARES, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Capão Bonito N°708, Vila Bom Jesus, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG 29.004.551-4 SSP SP e CPF. 197.326.968-69

Rosa Maria Gargioni Tavares

MARIA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Avenida Kazumi Yoshimura, 1081, Vila Dom Bosco, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 38.601.399-8 SSP SP e CPF. 355.974.608-62

Maria Conceição

JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da cédula de identidade RG: 5.176.208-0, e do CPF: 515.364.808/78, residente na Rua Jose Pinheiro de Carvalho N° 237, Jardim Dr. Pinheiro, Itapeva SP



REINALDO LOPES PEREIRA, brasileiro, casado, reciclador, portador da cédula de identidade RG: 21.196.041, e do CPF: 100.557.218/69, residente na Rua Antonio Carlos Veiga N° 531 Fundos.

Reinaldo Lopes Pereira *Timóteo Augusto da Paqueta*

MARIA AUGUSTO DAS CHAGAS SILVA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Irmã Ernestina, 136, Vila Dom Bosco, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 28.094.771-9 e CPF. 136.638,008-81

ZENILDA TRINDADE LARA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Antonio de Jesus Almeida, 121, Jardim São Francisco, portadora da cédula de identidade RG. 32.461.852-9 SSP SP e CPF. 335.755.268-00.

Zenilda Trindade Lara

EDMIR RODRIGUES DE CAMARGO, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado à Rua Tupi, 119, Vila N S de Fátima, Itapeva SP portador da cédula de identidade RG. 14.439.719 SSP SP E CPF. 060.924.258-07.

Edmir Rodrigues de Camargo

TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA LARA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Antonio de Jesus Almeida, 120, Jardim São Francisco, Itapeva, SP, portadora da cédula de identidade RG. 47.391.143-7 SSP SP E CPF. 401.496.818-95

Terezinha de Fatima Al. Lara

RITA VICENCIA LOPES PEREIRA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua São Benedito, 510 F1, Bairro São Benedito, Itapeva SP, portadora da cédula de identidade RG. 23061888-1 SSP SP, E CPF. 122.830.318-50

Rita Vicencia Lopes Pereira

ANDREA GARGIONI TAVARES, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada na Rua Capão Bonito N°708, Vila Bom Jesus, Itapeva SP, portador da cédula de identidade RG. 33992526-7 SSP SP.

Andréa Gargioni Tavares

ZENAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada à Rua Gastão Vidigal, 801, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva, SP, portador da cédula de identidade RG. 25.046.974-1 SSP SP E CPF. 105.948.788-88

Zenaida B. Oliveira

BENEDITO TAVARES, brasileiro, casado, reciclador, residente e domiciliado na Rua Capão Bonito, 708, Vila Bom Jesus, Itapeva, SP, portador da cédula de identidade RG11.714.313-3 SSP SP E CPF. 167.253.858-00

Benedito Tavares

ANA MARIA DE ALMEIDA, brasileiro, casada, recicladora, residente e domiciliada á Rua Benedito Gomes de Almeida, 160 F2 Itapeva, SP, portador da cédula de identidade RG 35.552.630X SSP SP e CPF. 217.187.188-10

Ana Maria de Almeida

Parágrafo 1º - O número de cooperados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 pessoas físicas;

Parágrafo 2º - Para adquirir a qualidade de cooperado da COOPERSEL, o interessado deverá conhecer e aceitar as normas deste Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela Diretoria, assinar a Ficha de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital estabelecidas e ser referendado pela próxima Assembléia Geral.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o cooperado receberá o texto deste Estatuto adquirindo assim todos os direitos e obrigações decorrentes da lei e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da COOPERSEL, podendo:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratadas ressalvadas as restrições legais específicas;
- b) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da COOPERSEL;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- d) Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- e) Efetuar as operações que objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;
- f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da COOPERSEL e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 6º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar através da COOPERSEL as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade;
- f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERSEL, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a COOPERSEL dispuser;
- g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade;

Art. 7º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERSEL, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado com relação à terceiros perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da COOPERSEL.

Art. 8º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a COOPERSEL e as oriundas de responsabilidade como cooperado em face à terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERSEL, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO.

Art. 9º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor - Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor - Presidente.

Artigo 10º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator, os

Página 2

[Handwritten signatures and stamps]

Visto Jurídico,
Juvelino J. Stronzeke
Adv. OAB-SP 131613

[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin]

Alana
M
BP
AF
Fundade

26

motivos que a determinaram deverão constar na Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor - Presidente da COOPERSEL.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que;

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERSEL ou que colida com os seus objetivos;
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembléia Geral;
- c) Deixar de operar com a sociedade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela COOPERSEL por questões técnicas.

Parágrafo 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão.

Parágrafo 3º - O mesmo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11º - A exclusão do cooperado será feita:

- I - Por parte da pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não suprida;
- III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERSEL.

Parágrafo Único - Na forma do art. 57 da Lei 11.127 de 28 de junho de 2.008, a exclusão do cooperado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 12º - Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na sociedade, devidamente matriculado, sendo o seu representante o Inventariante.

Parágrafo Único - A exclusão se efetivará mediante termo lavrado na Ficha de Matrícula, assinada pelo Diretor - Presidente, após aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 13º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha se desligado.

Parágrafo 2º - A administração da COOPERSEL poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo anterior possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERSEL, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º - Os deveres dos cooperados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 14º - O capital mínimo da COOPERSEL, representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 80 (oitenta) quotas-partes, no valor de R\$. 10,00 (dez reais) cada que ora perfazem R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) onde cada cooperado obrigatoriamente deverá adquirir 04 (quatro) quotas.

Parágrafo 1º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

Página 3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MBM

Visto Jurídico,
Juvêncio J. Stronjake
Adv. OAB/SP 131.613

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
Z. J. J. J.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial será escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor - Presidente da COOPERSEL.

Parágrafo 4º - O cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 04 (quatro) meses, ou por meio de contribuições.

Parágrafo 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a COOPERSEL receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - O valor correspondente à correção monetária do capital social efetuada em observância a legislação vigente, será mantida em conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizada para integralização de quotas-partes de capital.

Parágrafo 7º - A COOPERSEL pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre parte do capital integralizado, se houver sobras no exercício.

Parágrafo 8º - A COOPERSEL reterá até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, sobre a entrega de sua produção, para aumento de capital, que se destinará a formação do FUNDO ROTATIVO e para o FUNDO DE RESERVA.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à Assembléia Geral.

Art. 15º - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever no mínimo 04 (quatro) quotas-parte do capital social e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social subscrito da COOPERSEL.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos cooperados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPERSEL e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor - Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o cooperado que:

- Tenha sido admitido após a sua convocação ou ainda não ter sido referendado pela Assembléia;
- Que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto;
- Não tenha operado durante um ano na COOPERSEL, sob qualquer forma;
- Tenha aceitado e estabelecido relação empregatícia com a COOPERSEL, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa função.

Art.18º - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 01 (uma hora) para a segunda, e de 01 (uma) para a terceira, com exceção de previsto no Artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As 03 (três) convocações poderão ser num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas,

Parágrafo Único - Se ainda não houver "quorum" para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

27

RP
Mariano Alcoa

BP
A (M)

AB

OM
Fm

Zinada

6

PA

Página 4

J. J. S. S.

[Assinatura]

[Assinatura]

M.B.M.

Ysmael Juvenal,
Juvenal J. Stranzake
Adv. OAB-SP/131.613

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1. A denominação da COOPERSEL, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local e sua realidade, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
3. A sequencia ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados e publicados em jornal de circulação regional.

Art. 21º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
2. Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
3. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor - Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERSEL, sendo convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor - Secretário da COOPERSEL, e de seu substituto, o Diretor - Diretor - Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor - Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 24º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Diretor - Presidente da COOPERSEL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor - Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Parágrafo 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da remuneração dos conselheiros.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

28

RP

Vândia Alva

M

BF

Em

OB

Atividade

PP

PP

Bolin

D

WA

MBM

Visto Jurídico,
Juvellina J. Stronake
Adv. OAB-SP 31.613

29
7

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de cooperados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 4º - Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 27º - Todas as Assembléias Gerais convocadas para realização de eleições para o preenchimento de vagas no Conselho de Administração quer sejam para renovação integral ou parcial, os respectivos Editais de convocação deverão ser publicados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Os candidatos às eleições em referência deverão apresentar suas candidaturas e registrá-las na sede da COOPERSEL, até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembléias, acompanhadas da declaração de elegibilidade.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia poderá deliberar, se houver conveniência, que as eleições sejam efetivadas durante sua realização e mediante a concessão de, até, 01 (uma) hora de prazo para apresentação de chapa e declaração de elegibilidade.

Parágrafo 3º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembléia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada AGE para a eleição.

Parágrafo 4º - Os candidatos poderão fazer a indicação de seus fiscais, conjuntamente com o registro de suas candidaturas, sendo que as comissões de acompanhamento das eleições e a de apuração deverão ser indicadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, até 05 (cinco) dias anteriores à realização do pleito.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às reuniões respectivas.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

RP

Alana

(M)

BSA

B

MB

Trindade

B

M

Página 6

J. B. Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MBM

Voto Duplido,
Juvêncio J. Stranzake
Adv. OAB-SP 131.613

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 31º - A COOPERSEL será administrada por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

Parágrafo 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - A COOPERSEL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 4º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 32º - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua primeira reunião, comporá a Diretoria Executiva da COOPERSEL, formada por um Diretor-Diretor - Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Secretário e dois Diretores adjuntos, estes com funções a serem designados pelo Diretor - Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria executiva da COOPERSEL não serão remunerados, exceto verbas representativas, cujos valores serão aprovados pela Assembléia.

Parágrafo 2º - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não parentesco.

Art. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Visto Jurídico,
Juvelino J. Stranzake
Adv. OAB-SP 131.613

50
R. P. P. P.
A. L. A.
M. A. A.

M

B. A.

M. S. S.
A. S. S.

P. P.

Parágrafo 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COOPERSEL, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor - Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor - Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor - Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

Parágrafo 2º - O Diretor Secretário e o Diretor Financeiro serão substituídos pelos adjuntos.

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor - Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERSEL e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo 8º, do Artigo 14º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Fixar as normas de disciplinas funcionais;
- h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- i) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;
- m) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da COOPERSEL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

91
RP

Alva

M

A

EM

Andrade

RP

RP

RP

RP

RP

Visto Jurídico,
Juvelino J. Stronazka
Adv. OAB-SP 131.513

- o) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados, submetendo à Assembleia;
- p) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- q) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da COOPERSEL.

Art. 36º - Ao Diretor - Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da COOPERSEL, através de contatos assíduos com o Governo;
- b) Verificar frequentemente o saldo do Caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Geral dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - Representar ativa e passivamente a COOPERSEL em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividade da COOPERSEL.

Art. 37º - Ao Diretor Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor - Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

Art. 38º - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, conjuntamente com o Diretor - Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da COOPERSEL;
- c) Controlar os contatos comerciais da COOPERSEL.

Art. 39º - Aos Diretores Adjuntos compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto, e acompanhar o desempenho geral da COOPERSEL, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 33º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

J. Stronáze

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MBM

Vista Jurídico,
Juvelino J. Stronáze
Adv. OAB-SP 121.613

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RP

Alba

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

33
8

Parágrafo 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros os titulares e os suplentes;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 42º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERSEL, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERSEL;
- c) Examinar os montantes das despesas e receitas realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniência econômico-financeira da COOPERSEL;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;
- 1. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERSEL, conforme Artigo 112, da Lei 5764/71.

CAPÍTULO XI **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.**

Art. 44º - A COOPERSEL é obrigada a constituir:

- I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.
- II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

[Handwritten signature]

Página 10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vista Jurídica,
Jurelino J. Stranzake
Adv. DAB-SP 131.613

Art. 45º - Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de exercício, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 46º - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 47º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPERSEL, no período salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 48º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

Parágrafo Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 51º - A COOPERSEL deverá ter os seguintes Livros ou Fichas:

- I. Matrícula;
- II. Atas da Assembléia Geral;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 52º - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
- III. a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53º - A COOPERSEL se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) cooperados se dispuser a sua continuidade, quando:

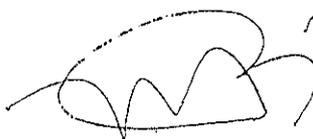
- I. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II. Quando o número de cooperados se reduzirem a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do Artigo 14 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

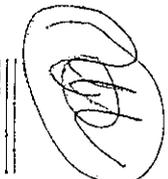






MBM

Visto Jurídico,
Juvelina J. Strozake
Adv. OAB-SP 131.613



31
f
RP
Márcio Akiba

EM

Carl

BS
A

MB

Trindade

Fls. 35
f

Art. 54º - Os FUNDOS a que se referem os itens a e b do Artigo 45 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados.

Art. 55º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social: deverá no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

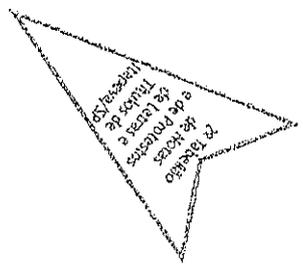
Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo.

Art. 57º - O presente Estatuto Social foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada em 12 de setembro de 2.013. (A PRESENTE TRANSCRIÇÃO É CÓPIA FIEL DE LIVRO PRÓPRIO)

Itapeva SP, 12 de setembro de 2.013.

x *Renaldo Lopes Pereira*

REINALDO LOPES PEREIRA
Diretor - Presidente



SELADO P/ VERBA

Letras e Tipos de Itapeva
ROSANA RODRIGUES MURIEL - VARELA
Rua Mano Prandini, 351 Centro Itapeva - SP - C. P. 18.400-000
Fone/Fax (15) 3522-0470

ITAPEVA SP
01 NOV. 2013

RECONHECIMENTO - Reconheço por ser verdadeira, a(s) firma(s)
Renaldo Lopes Pereira

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-SP
Rua Teófilo David Muzel, n.º 585
Itapeva, SP - CEP 18.400-816
Partis
COOPERSEL COOPERATIVA SOL
COOPERSEL COOPERATIVA SOL

EMOLUMENTOS
A) FISCAL 10,00
B) REGISTRO 2,00
C) SINOREG 2,81
D) TRIBUTARIA 5,81
E) A.R./DILIG. 0,00
TOTAL 30,62

REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIS ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - OFICIAL
DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Escrivente Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA - SP

Visto Jurídico,
Juvelino J. Strozake
Adv. OAB-SP 131.613

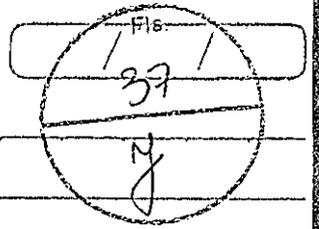
Itapava, 18 de julho de 2018



Assunto: Horário

Nesta data presente foi discutido os horários de entrada e saída dos cooperados que permanecerem no barracão; como horário de comunidade sair pra coleta de materiais na rua, e horário em que vai ser cobrado o material dos carrinheiros em suas casas.

Renaldo Lopes Pereira

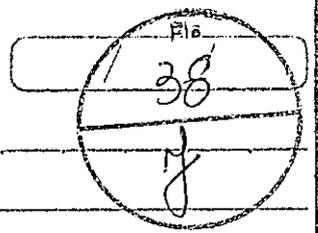


Itapua, 10 de Agosto de 2018

Assunto: Organização e Limpeza da barracão

Foi discutido neste dia sobre a limpeza da barracão como coleta dos materiais que ficam ao ar livre, e também não permitir o acúmulo de lixo pelo barracão para evitar que venha ter locais para que animais transmissores de doenças encontrem abrigo como o dengue, e assim não colocar saúde de ninguém em risco.

Rensoldo Lopes Pereira

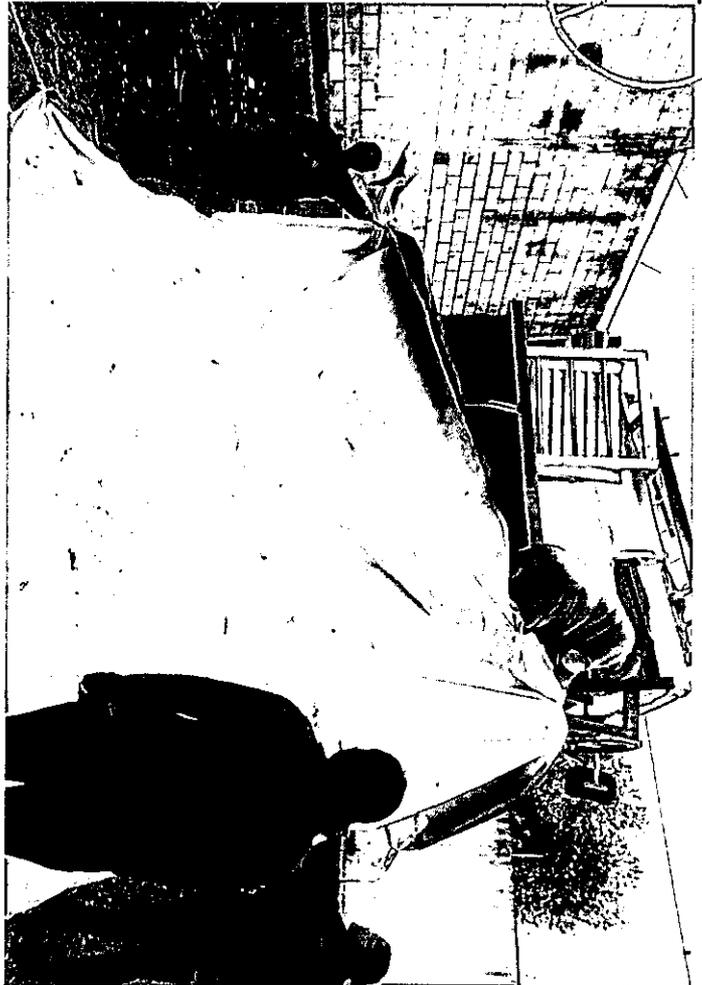


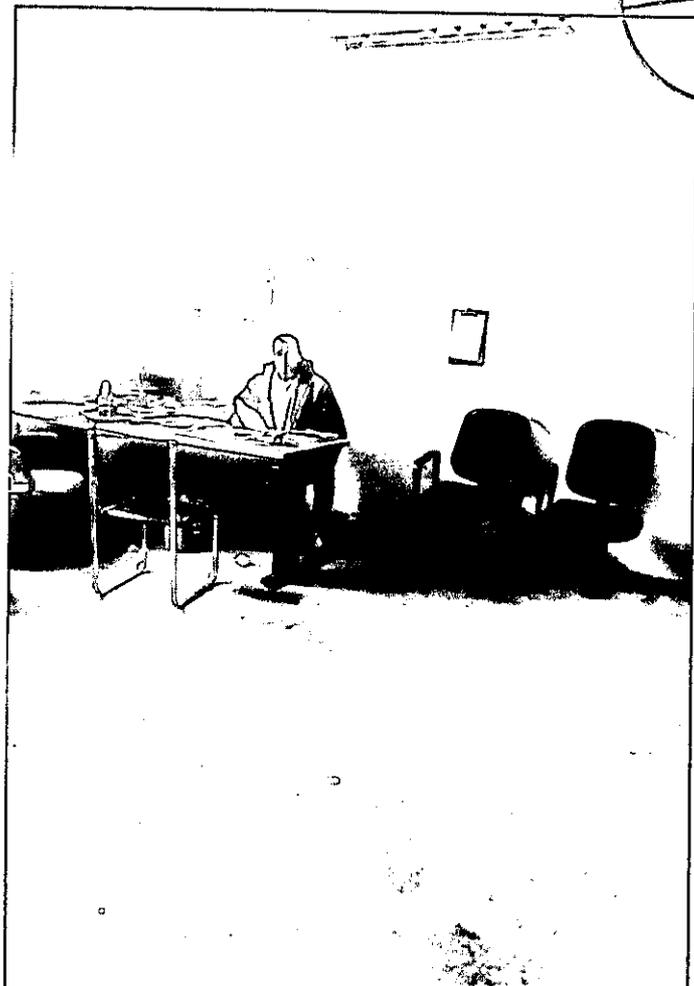
Stapeva, 14 de maio de 2018

Assunto: organização dos documentos da Coopersul.

Nos reunimos nesta data presente os cooperados desta instituição para nos organizarmos os papéis para a documentação pedida pela secretaria da meio ambiente.

Atenciosamente
Renaldo Lopes Pereira

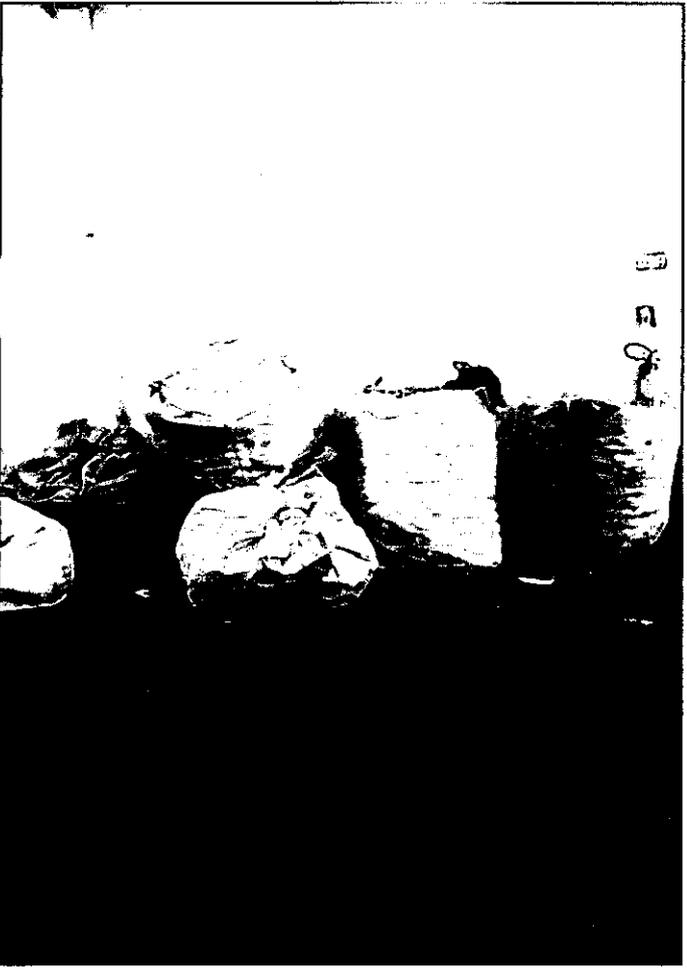


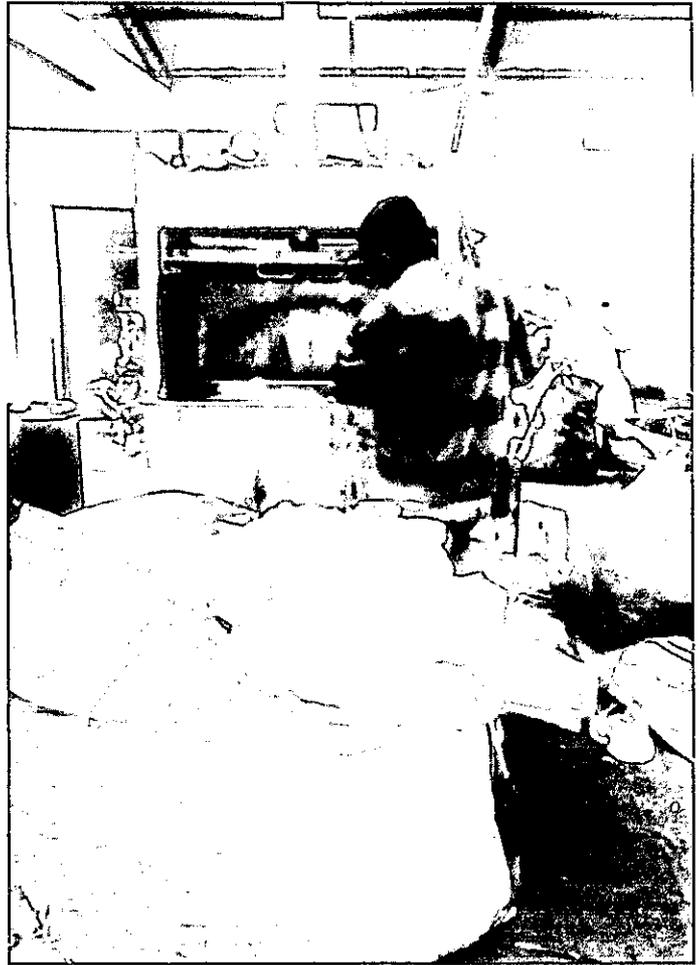


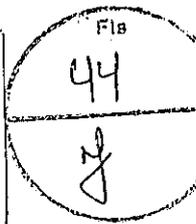
File
41
8



File
42







LEI N.º 162/86

DETERMINA regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

O ENG. ANTONIO GUILHERME BRUGNARO, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte

ARTIGO 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de utilidade pública, satisfazendo as seguintes exigências:

- § 1º - que tenham adquirido personalidade jurídica;
- § 2º - que estejam em efetivo funcionamento;
- § 3º - que sirvam à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;
- § 4º - que os cargos de sua diretoria, não sejam remunerados.

ARTIGO 2º - A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto inscrito com os elementos acima enumerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza.

ARTIGO 3º - O nome e todas as demais características das sociedades civis, associações ou fundações declaradas de utilidade pública, serão inscritos em livro próprio a esse fim destinado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Nenhuma obrigação ou favor do Município decorre exclusivamente do título de utilidade pública.

ARTIGO 5º - As entidades declaradas de utilidade pública se obrigam:

- § 1º - A opinar sobre o assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar;

§ 2º - Apresentar anualmente relatório circunstanciado de suas atividades e serviços prestados à comunidade;

§ 3º - Fazer constar de seus impressos a sua condição de entidade de Utilidade Pública, acrescido do número da Lei Municipal correspondente.

ARTIGO 6º - Poderá ser cassada a declaração de utilidade pública da entidade que não atender aos dispositivos desta Lei, especialmente os constantes do Artigo 1º e 5º, ou ainda mediante representação documentada de qualquer do povo, desde que se provar que a beneficiária deixou de preencher suas finalidades básicas,

ARTIGO 7º - A cassação em qualquer hipótese deverá contar com a aprovação da Câmara Municipal.

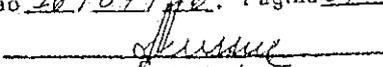
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

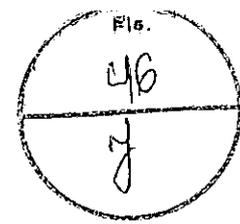
Prefeitura Municipal de Itapeva, 14 de abril de 1.986


ENG. ANTONIO GUILHERME BRUGNARO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal e no jornal local "Tribuna Sul Paulista" edição 16/04/86. Página 04.


Secretaria

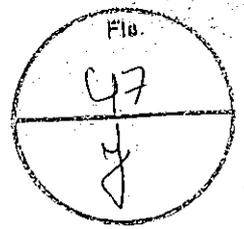


Declaração

Eu Reinaldo Lopes Pereira declaro não ser remunerado para exercer o cargo de presidente da cooperativa de materiais recicláveis CooperSel

__/__/__

assinado: Reinaldo Lopes Pereira

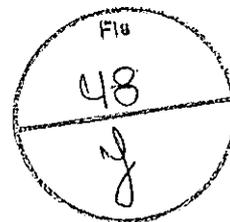


Declaração

Eu Carlos Eduardo de A. Silva declaro não ser remunerado para exercer o cargo de secretário da cooperativa de materiais recicláveis Coopersel

____/____/____

assinado: Carlos Eduardo de A. Silva



Declaração

Eu Ana Maria de A. Lara declaro não ser remunerado para exercer o cargo de diretora financeiro da cooperativa de materiais recicláveis Coopersel

__/__/__

assinado: ana maria de a Lara



Coopersel – Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e Região

Avenida Gastão Mesquita Filho, 229 – Vista Alegre – Itapeva – SP.

Inscrição Estadual: 372.201.194.118

CNPJ: 19.361.076/0001-70

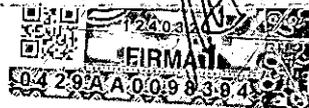
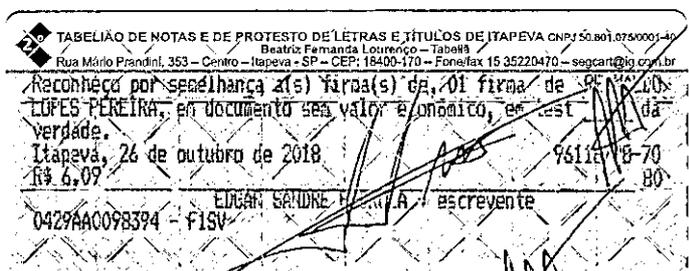
DECLARAÇÃO



A COOPERSEL Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e Região, com sede à Avenida Gastão Mesquita Filho, 229, Vista Alegre, Itapeva SP, inscrita no CNPJ sob o n. 19.361.076/0001-70, para fins de não retenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de aplicações financeiras, declara:

A) Que é

- Partido Político
- Fundação de Partido Político
- Entidade Sindical de Trabalhadores
- Cooperativa



B) Que o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei 8.137, de 17 de dezembro de 1990).

As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação de regência não terão incidência do Imposto de Renda sobre as atividades econômicas, de proveito comum, sem objetivo de lucro.



Itapeva SP, 22 de outubro de 2018.

Reinaldo Lopes Pereira
REINALDO LOPES PEREIRA
Diretor Presidente

Michel Bruno Ferreira
Contabilista
CRC. SP2414170-8



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 117/2018

Referência: Projeto de Lei nº 122/2018

Autoria: Alexsander Franson

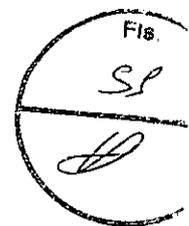
EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERSEL – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETA SELETIVA DE ITAPEVA E REGIÃO. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE, AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Cooperisel – Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e Região.

Na mensagem e Estatuto Social que acompanham o projeto, consta que referida cooperativa, criada com prazo de duração indeterminado, com sede na Av Gastão de Mesquita Filho nº 229 – Vista Alegre II, na cidade de Itapeva/SP, tem por objetivo organizar a ação solidária de seus cooperados em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas, resíduos tecnológicos e outros materiais reaproveitáveis.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 04); Declarações subscritas pelo Sr Reinaldo Lopes Pereira (Presidente), Ana Maria de A. Lara (Diretora Financeira) e Carlos Eduardo de A. Silva (Secretário) (fls. 05 e 46-48); Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em 08 de novembro de 2013 (fls. 24-35) e a alteração do Estatuto Social



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

regularmente registrada perante a JUCESP em 15 de setembro de 2017 (fls.06-17); Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 10 de setembro de 2017 (fls. 18); Ata de Constituição da Cooperativa datada de 12 de setembro de 2013 (fls.19-20); Termo aditivo e retificador da relação de qualificação de cooperados registrado perante a JUCESP em 04 de dezembro de 2013 (fls. 21); Termo de qualificação e assinatura dos cooperados fundadores (fls. 22-23); Atas de funcionamento do ano de 2018 (fls. 36-38); Fotos das atividades desenvolvidas (fls. 39-43); Cópia da Lei Municipal nº 162/86 (fls. 44-45); e Declaração subscrita pelo Sr Reinaldo Lopes Pereira (Presidente) e Sr Michel Bruno Ferreira (Contador) (fls. 49).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 10/10/2018, o Projeto de Lei nº 122/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 63ª Sessão Ordinária ocorrida dia 15/10/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

110



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma cooperativa como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Coopersel – Cooperativa Solidaria de Coleta Seletiva de Itapeva e Região.

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

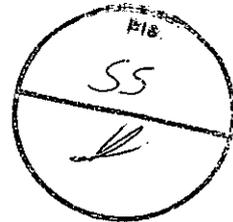
O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Utilidade Pública, satisfeitas as seguintes exigências:

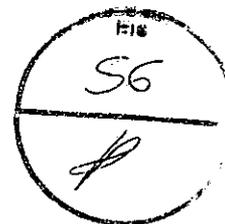
- §1º - ter adquirido personalidade jurídica;
- §2º - estar em efetivo funcionamento;
- §3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;
- §4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a cooperativa juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Declarações subscritas pelo Sr Reinaldo Lopes Pereira (Presidente), Ana Maria de A. Lara (Diretora Financeira) e Carlos Eduardo de A. Silva (Secretário);
- ✓ Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em 08 de novembro de 2013 e a alteração do Estatuto Social regularmente registrada perante a JUCESP em 15 de setembro de 2017;
- ✓ Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 10 de setembro de 2017;
- ✓ Ata de Constituição da Cooperativa datada de 12 de setembro de 2013;
- ✓ Termo aditivo e retificador da relação de qualificação de cooperados registrado perante a JUCESP em 04 de dezembro de 2013
- ✓ Termo de qualificação e assinatura dos cooperados fundadores;
- ✓ Fotos das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- ✓ Atas de funcionamento do ano de 2018;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

- ✓ Cópia da Lei Municipal nº 162/86;
- ✓ Declaração subscrita pelo Sr Reinaldo Lopes Pereira (Presidente) e Sr Michel Bruno Ferreira (Contador);

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da cooperativa aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica (fls. 04); a alteração do Estatuto Social regularmente registrada perante a JUCESP em 15 de setembro de 2017 (fls.06-17), a Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 10 de setembro de 2017 (fls. 18) e Atas de funcionamento do ano de 2018 (fls. 36-38) e fotos das atividades desenvolvidas (fls. 39-43) *a priori* demonstram que a cooperativa esta em efetivo funcionamento; as Declarações subscritas pelo Sr Reinaldo Lopes Pereira (Presidente), Ana Maria de A. Lara (Diretora Financeira) e Carlos Eduardo de A. Silva (Secretário) (fls. 05 e 46-48) demonstram que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e a Declaração subscrita pelo Sr Reinaldo Lopes Pereira (Presidente) e Sr Michel Bruno Ferreira (Contador) data de 22 de outubro de 2018 (fls. 49) demonstra que a cooperativa, obedecendo a legislação de regência, não tem finalidade lucrativa.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que o artigo 2º do Estatuto Social prevê que a cooperativa tem por finalidade, dentre outras, organizar a ação solidária de seus cooperados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas, resíduos tecnológicos e outros materiais reaproveitáveis, além de desenvolver serviços de apoio aos cooperados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário.

Entretanto, quanto ao requisito de "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

mérito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 26 de outubro de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00128/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 122/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Cooperativa solidária de coleta seletiva de Itapeva e região.

Autor: Alexsander Saldanha Franson

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

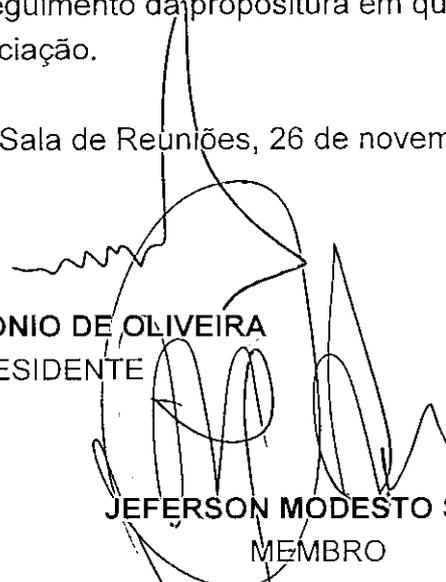
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2018.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINÃ DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

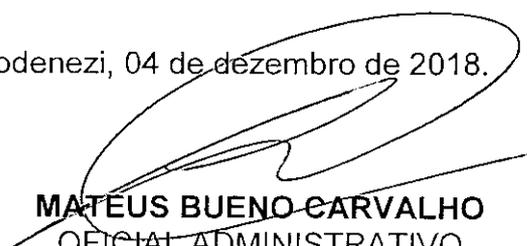
CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

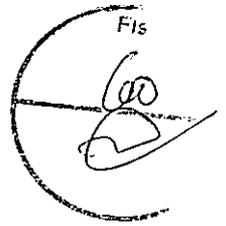
Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 122/2018, que Declara de Utilidade Pública a Cooperativa solidária de coleta seletiva de Itapeva e região, foi aprovado em 1ª votação na 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018 e aprovado em 2ª votação na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 04 de dezembro de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 99/2018 PROJETO DE LEI 0122/2018

Declara de Utilidade Pública a Coopersel
Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de
Itapeva e região.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Coopersel - Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e região.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de dezembro de 2018.



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 491/2018

Itapeva, 4 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

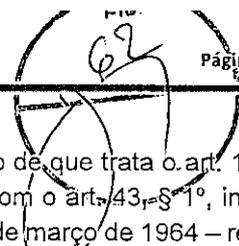
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
99	122	Ver. Alexander Franson	Declara de Utilidade Pública a Cooperativa solidária de coleta seletiva de Itapeva e região.
100	143	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
101	144	Ver. Margarido	Dispõe sobre denominação da EMEI Prof. ^a Cinira Faria Godoy (Lar Esperança), localizada no Jardim Virginia.
102	146	Ver. Jeferson Modesto	Obriga os estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos derivados do tabaco a divulgarem a existência de tratamento gratuito ao tabagismo pelo Sistema Único de Saúde.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.191, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA de Utilidade Pública a Coopersel - Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e região.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Coopersel - Cooperativa Solidária de Coleta Seletiva de Itapeva e região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 14.997,60 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Proteção Ambiental
Função	18	Gestão Ambiental
SubFunção	542	Controle Ambiental
Categoria Econômica	3.3.50.41.00	Contribuições
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral

Valor do Crédito R\$ 14.997,60

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei:

Órgão	02.00.00	Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos
Unidade	02.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa no Executivo	7001	Gestão Pública: Eficiência e Transparência
Ação	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	4.5.40.41.00	Contribuições
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral

Despesa 3147

Valor do Crédito R\$ 14.997,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre denominação de EMEI Prof.ª Cinira Faria Godoy - Lar Esperança, localizada no Jardim Virgínia.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Prof.ª Cinira Faria Godoy a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil - Lar Esperança, localizada no Jardim Virgínia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 12/12/18 Pág. 3
Secretaria